



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
*"Uma Praia de Todos"*

CONTRATO 186/2017

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, GESTÃO E JURÍDICA

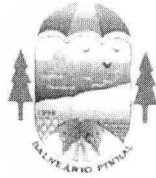
Contrato que celebram o poder Executivo de Balneário Pinhal, e o IGAM Cooperativo Cursos e Assessoria Ltda., para a realização de assessoria técnica contábil para a Elaboração e Revisão do PPA (Plano Plurianual) e reunião na sede da Prefeitura Municipal.

O e IGAM Cooperativo - Cursos e Assessoria Ltda. Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede na Rua dos Andradas, 1560 – 18º andar – Galeria Malcon, Centro, em Porto Alegre - RS, com CNPJ nº 07.675.477/0001-16, conforme processo licitatório nº 136/2017, inexigibilidade nos termos do que autoriza a Lei nº 8.666/93 artigo 25, caput, inciso II, firmam o presente contrato de prestação de serviços.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 01.611.339/0001-97, com sede na Avenida Itália, n. 3.100, centro em Balneário Pinhal/RS CEP 95.599-000, neste ato representado por sua Prefeita MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, inscrita no CPF sob n. 345.693.240-53 aqui denominado de ÓRGÃO CONTRATANTE e o **IGAM Cooperativo Cursos e Assessoria Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, nº 1.560, 18º andar, Galeria Malcon em

**PINHAL**  
A doce praia dos gaúchos

AVENIDA ITALIA, 3.100 - CENTRO - BALNEARIO PINHAL/RS  
E-MAIL: ADMINISTRACAO@BALNEARIOPINHAL.RS.GOV.BR OU (51)3682.0150



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
*"Uma Praia de Todos"*

Porto Alegre, RS, com CNPJ nº 07.675.477/0001-16, aqui denominada de CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de Direito e nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666 de 1993, têm justo e contratado o que segue:

### 1. DO OBJETO:

Tem o presente contrato por objeto a prestação de serviço, abrangendo os seguintes serviços:

- a) Reunião na sede da Prefeitura Municipal com o prefeito e os secretários para expor conceitos do que é o PPA e na sequência trabalhar na elaboração, em linhas gerais, dos programas, indicadores, metas, objetivos e iniciativas. Sendo realizada em um dia de trabalho; e
- b) Revisão do projeto do PPA desenvolvido pela Prefeitura Municipal.

### 2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, sendo pagos 50% (cinquenta por cento), na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) em 5 (cinco) dias da entrega definitiva.

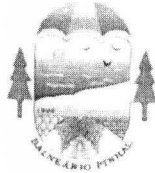
Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros mensais de um por cento ao mês de atraso.

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão correr pela seguinte dotação orçamentária: 0401 04 122 0004 2004 33903900000000 0001

Unidade orçamentária: 0401





Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
*"Uma Praia de Todos"*

Estrutura programática: 0004 2004

Natureza da Despesa: 339039

#### 4. PRAZO

O prazo de duração dos trabalhos inicia-se a partir da emissão da ordem de serviço, ou da entrega da documentação ou legislação necessária para a realização dos serviços por parte da Contratante à Contratada, ou, na ausência destes instrumentos anteriores, da data de sua assinatura, e tem como prazo 6 (seis) meses, encerrando-se com a entrega do relatório de entrega definitiva por parte da Contratada.

O não recebimento do termo de recebimento definitivo em até 60 (sessenta) dias após o término do serviço, desde que sejam comprovadas as ações de cobrança do termo, autoriza a Contratada a considerar como recebido o serviço definitivamente pelo Contratante.

#### 5. DA FISCALIZAÇÃO:

O ÓRGÃO CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo servidor André da Cunha

A EMPRESA CONTRATADA designa como seu preposto o Luís Fernando Ramos, ficando como seu representante no caso de ocorrências na execução deste contrato.

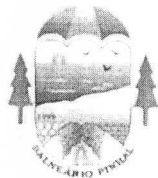
A EMPRESA CONTRATADA assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referentes à execução deste contrato, devendo manter durante a execução do contrato, suas obrigações em dia para com a seguridade social, nos termos do art. 195, § 3º da Constituição Federal.

#### 6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.



A doce praia dos gaúchos

AVENIDA ITALIA, 3.100 - CENTRO - BALNEÁRIO PINHAL/RS  
E-MAIL: ADMINISTRAÇÃO@BALNEARIOPINHAL.RS.GOV.BR OU (51)3682.0150



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*"Uma Praia de Todos"*

Executado o contrato, em cada uma de suas etapas, este será recebido parcial ou definitivamente por servidor ou comissão designado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 74 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993

#### 7. DOS DEVERES DAS PARTES

Constituem deveres DA EMPRESA CONTRATADA:

- a) realizar os serviços do objeto do contrato;
- b) atender às consultas formuladas pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, referentes ao objeto deste contrato;
- c) guardar sigilo sobre as informações obtidas

Constituem deveres do ÓRGÃO CONTRATANTE:

- a) prestar informações e disponibilizar os documentos necessários e indispensáveis à prestação dos serviços estipulados neste contrato;
- b) oferecer condições aos servidores envolvidos de participarem de reuniões sobre o objeto do contrato;
- c) realizar as recomendações colocadas em relatório como indispensáveis ao andamento dos trabalhos por parte da contratada.
- d) assinar os termos de entrega parcial e definitivo, assim que o mesmo for recebido, mediante confirmação da realização do serviço pactuado;
- e) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados no item 2.

#### 8. DAS PENALIDADES:

À EMPRESA CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;





Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
*"Uma Praia de Todos"*

- b) multa no valor de até dez por cento do valor do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade da irregularidade;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

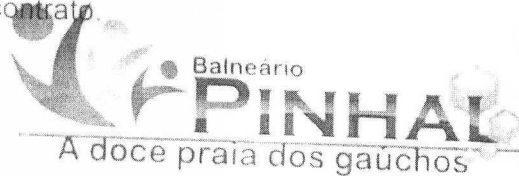
**9. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem multa, desde que comunicado, a outra parte, com antecedência de trinta dias. Neste caso, o pagamento será proporcional ao tempo de execução do contrato até então cumprido.

A EMPRESA CONTRATADA reconhece os direitos do ÓRGÃO CONTRATANTE, como administração pública, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

O presente contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

- a) a qualquer tempo, pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de forma motivada, por descumprimento das obrigações de qualquer das partes, com pagamento proporcional ao trabalho realizado calculado proporcionalmente ao prazo do contrato.
- b) por parte DA EMPRESA CONTRATADA, mediante a falta de pagamento das parcelas previstas no item 2, vencidas em trinta dias; ou pela não adoção de medidas, por parte do ÓRGÃO CONTRANTE, indicadas como necessárias para o cumprimento do objeto deste contrato.





Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
*"Uma Praia de Todos"*

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Fica eleito o Foro da sede do ÓRGÃO CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato na via judicial.

Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual forma e teor

Balneário Pinhal (RS), 30 de maio de 2017.

Luis Fernando Ramos

IGAM Cooperativo - Cursos e Assessoria Ltda.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira

Prefeita de Balneário Pinhal